



GABINETE DA PREFEITA

DISPENSA Nº DV00004/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240319DV00004

CONTRATO Nº: 00053/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA - Rua Bruno Maia De Melo, 81 - Mangabeira - Joao Pessoa - PB, CNPJ nº 45.579.602/0001-83, neste ato representado por **Davielly Oliveira Lima**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Bruno Maia de Melo, 81, Mangabeira - João Pessoa - PB, CPF nº 714.338.324-45, Carteira de Identidade nº 4489899 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00004/2024-02, de 1º de abril de 2024, tem por objeto: Fornecimento de Tablets para serem usados pelos agentes comunitários de Saúde (ACS).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.400,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS):

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	TABLET até 9" – Especificações: Display: – Tecnologia: TFT – Tamanho do Display: Até 9" – Taxa de Atualização da Tela: 90 Hz – Número de Pixels: 1920 x 1200 (WUXGA) – Quantidade de Cores: 16 M – Vidro Reforçado: Não Memória: – Memória Interna total compartilhada: 64GB* – Suporte a Cartão de Memória: Sim – Tipo Cartão de Memória Suportado: Micro SD – Capacidade do Cartão de Memória: até 1TB – Memória RAM: 4GB Processador: – Modelo do Processador: Qualcomm Snapdragon 695 – Número de Núcleos: Octa-Core – Velocidade do Processador: 4x 2.2 GHz + 4x 1.7 GHz Sistema Operacional: – Sistema Operacional + Versão: Android 14 – Plataforma: 64 bits – Loja de Aplicativos: Play Store / Galaxy Store Conectividade: – Bluetooth: Bluetooth v5.1 – Browser: Google   Chrome; Internet – Conexão Wi-Fi: WiFi 5, 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80 – Roteador Wi-Fi: Não – NFC: Não – S – 2 Chips: Não – Tipo de SIM: N/A – USB versão: 2.0 – USB Conector: Tipo C Câmera Traseira: – Resolução: 8MP F2.0 – Zoom: Zoom Digital até 10X Estabilizador Óptico de Imagem (OIS): Não – Sensor Phase Detection (PDAF): Não – Foco Automático (AF): Sim – Flash: Não Câmera Frontal: – Resolução: 8MP F2.2 – Flash Frontal: Sim, na tela Vídeo: – Formatos Suportados para reprodução: MP4, M4V, 3GP, 3G2 – Resolução de reprodução: FHD (1920 x 1080)   @60fps – Resolução de gravação: FHD (1920 x 1080)   @30fps – Formato suportado de Streaming: N/A Imagem: – Formatos Suportados: A-GIF, BMP, GIF, JPEG, PNG, WBMP Música: – Reprodução de Música: Sim – Formatos Suportados: MP3, M4A, 3GA, AAC – Rádio FM: Não – Gravação de Rádio FM: Não – RDS: Não Formato e Interface: – Formato do Aparelho: Tablet – Interface com o Usuário: Touch Screen Sensores: – Tipos de Sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Geomagnético, Sensor Hall, Luz RGB – Leitor Biométrico (Impressão Digital): Não – Reconhecimento Facial: Sim Bateria & Carregamento: – Capacidade da Bateria (mAh): 7.040 mAh – Tipo de Bateria: Ions de Lítio – Voltagem: Bi-Volt – Carregamento	SAMSUNG	und	20	1.720,00	34.400,00

MAIS DISTRIBUICOES PB  
 COMERCIO E SERVICO



- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

MAIS DISTRIBUICOES PB Assinado de forma digital por MAIS  
COMERCIO E SERVICO DISTRIBUICOES PB COMERCIO E  
SERVICO LTDA:45579602000183

Contrato ou instrumento equivalente: Doc. 58193/24 - Data: 15/05/2024 15:05. Responsável: Julio C. P. da Silva.  
Impresso por convidado em 09/07/2024 14:32. Validação: BB4E.7E8B.D6F3.D6BC.E562.0AF3.575D.0513.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 02 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS

Wesley Xavier da Silva  
CPF: 708.810.374-45

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro Santos Brilhante  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita  
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

MAIS DISTRIBUICOES PB  
COMERCIO E SERVICO  
LTDA:45579602000183

Assinado de forma digital por MAIS  
DISTRIBUICOES PB COMERCIO E  
SERVICO LTDA:45579602000183  
Dados: 2024.04.02 08:51:59 -03'00'

**MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA**  
DAVIELLY OLIVEIRA LIMA  
714.338.324-45